

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE PRAIA CLUBE E ROCHA & CARVALHO CONSTRUTORA LTDA.

CONTRATANTE: **PRAIA CLUBE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Primo Crosara, nº. 505, CEP 38.411-076 Bairro Copacabana, em Uberlândia- MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.762.741/0001-30, Inscrição Estadual de nº. 702.268662-00-57, neste ato representada conforme *Estatuto Social*, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **ROCHA & CARVALHO CONSTRUTORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, tendo como nome de fantasia “M.Seth Construtora”, com sede em Uberlândia/MG, à Rua Nilo Peçanha, nº. 687 CEP 38.412-038 Bairro Tubalina, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.276.393/0001-78, neste ato representada por seus sócios Administradores, *Michelle Rocha de Carvalho Tannus*, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob nº. 067.823.306-36, e *Tiago Pacheco de Carvalho*, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob nº. 051.258.266-18, ambos residentes e domiciliados em Uberlândia/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento contratual, as partes supra-nominadas, têm entre si, justas e acertadas, o que a seguir estipulam e, aceitam, conforme cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato por meio de empreitada global (inclusive com o fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais), a execução da *Nova Portaria de Acesso dos Colaboradores*, estando em conformidade com a Proposta e Planilha Orçamentária em anexo, que passa a fazer parte do presente instrumento, sendo:
 - Ampliação da Área de Convivência dos Colaboradores;
 - Abertura do fechamento existente para a instalação da nova Portaria;
 - Execução de Rampa de acesso dos colaboradores à nova Portaria;
 - Fechamento do corredor existente na entrada dos Vestiários dos Colaboradores;
 - Retirada e Montagem do pergolado para área próxima à área de convivência.
- 1.2. Os materiais e equipamentos para a execução da obra deverão ser faturados para a **CONTRATANTE**, estando inclusos no preço a ser pago e estipulado na Cláusula Terceira, juntamente com quaisquer outras despesas relativas à prestação do serviço.
- 1.3. A **CONTRATADA** garante ter visitado o local da prestação de serviço e ter pleno conhecimento do serviço ora contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRA

- 2.1. É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, a perfeita execução dos serviços descritos, observados todos os detalhes emanados ou determinados pela **CONTRATANTE** mesmo que executados por terceiros subcontratados pela **CONTRATADA**, bem como o que não for explicitamente mencionado, mas que se faça necessário para sua perfeita execução, aplicando-se ao presente contrato os preceitos da lei 8078/90.
- 2.2. A **CONTRATADA** deverá estar perfeitamente dimensionada, no que se relacionam à mão de obra especializada, suprimentos, de tal forma que o prazo definido pela **CONTRATANTE** seja cumprido com absoluto rigor.
- 2.3. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer todos os equipamentos, materiais e toda mão de obra necessária devidamente habilitada e capacitada a exercer suas funções, em quantidade suficiente para a completa realização dos serviços objeto deste contrato nas condições estabelecidas, e sob sua exclusiva e total responsabilidade, inclusive para efetuar a descarga dos seus equipamentos na obra quando da chegada, e carga dos mesmos quando de sua retirada, bem como manter um responsável da **CONTRATADA**, em tempo integral, na referida frente de serviço.
- 2.4. Fica incorporado no presente instrumento, como se aqui estivessem transcritas, todas as condições constantes na proposta e planilha orçamentária em anexo, salvo aquelas que conflitarem com as condições contratuais, caso em que prevalecerão as últimas.

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE PRAIA CLUBE E ROCHA & CARVALHO CONSTRUTORA LTDA.

2.5. A **CONTRATADA** declara neste ato que visitou o local da obra, tendo tomado pleno conhecimento e esclarecimento do serviço a ser executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO / FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor previsto para a execução do serviço ora contratado é de **R\$237.536,78 (duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos), sendo:**

- a) R\$118.768,39 (cento e dezoito mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos) referente ao faturamento do material e equipamentos diretamente para a **CONTRATANTE**;
- b) R\$118.768,39 (cento e dezoito mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos) será faturado pela **CONTRATADA**, mediante medições quinzenais, com pagamento no quinto dia útil a contar **DA DATA DE ACEITE DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DA CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores correspondentes às letras “a” e “b” acima poderão sofrer alterações para mais ou para menos, dependendo do custo do material, de forma que o valor global permaneça em R\$237.536,78 (duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).

3.2. Os pagamentos serão realizados com a devida emissão e entrega de Nota Fiscal, no quinto dia útil **A CONTAR DA DATA DO ACEITE DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DA CONTRATANTE**, através de depósito em conta bancária abaixo, que a contratada declara expressamente ser de sua titularidade.

CNPJ	Banco	Agência	Conta
20.276.396/0001-78	Itaú Unibanco S/A	9329	29402-0

3.3. No valor deste contrato estão inclusos todos os custos e remunerações diretas ou indiretas, com a administração, mão de obra, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas, fiscais e comerciais, todos os tributos e demais encargos decorrentes deste instrumento contratual, prêmios de seguro, equipamentos, inclusive todos os materiais necessários.

3.4. Não haverá, sob qualquer título ou pretexto, alteração na remuneração aqui prevista quando, a fim de atender a programação acordada, a **CONTRATADA** realizar trabalhos noturnos ou em domingos e feriados, ou mobilizar equipamentos ou outros recursos adicionais com a mesma finalidade, desde que o fato gerador que tenha motivado a alocação dos recursos adicionais seja de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

3.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal de serviço, já deduzido INSS, IRF, e ISS caso esteja enquadrada nesta legislação, a qual irá acompanhada da correspondente GRPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social ou GPS – Guia da Previdência Social (novo modelo para recolhimento), preenchida de acordo com as orientações estabelecidas em Manual de Preenchimento do INSS, considerando que não será efetuado nenhum pagamento à mesma sem a devida apresentação.

3.5.1. As Notas Fiscais após emissões e entrega para a programação de pagamento, só poderão ser CANCELADAS mediante autorização da CONTRATANTE e com a devida justificativa.

3.6. Qualquer sanção incorrida pela **CONTRATADA** poderá e será compensada de seus créditos decorrentes do presente contrato ou, quando não houver saldo suficiente, ainda assim será objeto de cobrança judicial.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo para execução do serviço terá o início previsto em **22/07/2019**, e término em **22/09/2019**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o prazo estipulado pela **CONTRATANTE** não seja cumprido, será devido por parte da **CONTRATADA** multa diária de 0,33% até que a obra seja entregue completamente finalizada e dentro das especificações determinadas pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o atraso supere 30 (trinta) dias, será devida a multa prevista na Cláusula Décima Quarta item 14.2 sem prejuízo das perdas e danos.

- 4.2. O prazo para execução e conclusão dos serviços poderá ser prorrogado nos seguintes casos:
- 4.2.1 Por motivo de força maior ou caso fortuito, Artigo 393 do código civil brasileiro, (Lei 10.406/02);
 - 4.2.2 Em decorrência da suspensão parcial ou total dos serviços pela **CONTRATANTE**, desde que dita suspensão não decorra de ação ou omissão da **CONTRATADA**;
 - 4.2.3 Em virtude de modificações ou acréscimos nos serviços determinados pela **CONTRATANTE**.
 - 4.2.4 Por atrasos da **CONTRATANTE** nos pagamentos estipulados na Cláusula Terceira, por um prazo superior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. O preço aqui contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE CIVIL E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- a). Executar a obra com toda a perfeição técnica e em estrito cumprimento aos detalhes fornecidos pela **CONTRATANTE** e se compromete aos fornecimentos citados na **Cláusula Primeira** deste contrato;
 - b). Fornecer, em qualquer época, esclarecimentos e informações técnicas que sejam solicitadas pela **CONTRATANTE**, sobre o processo executivo dos serviços objeto do presente contrato.
 - c). Acatar as determinações da **CONTRATANTE** no sentido de reparar, e/ou refazer de imediato o projeto, materiais ou serviços porventura executados fora das especificações, arcando com as eventuais despesas destas operações, e bem assim danos porventura advindos à **CONTRATANTE** em razão disso, sem prejuízo das perdas e danos.
 - d). Organizar e manter a disciplina no canteiro de obras, no que se refere ao pessoal próprio, terceiros a seus serviços, ou visitantes da **CONTRATADA**;
 - e). **A entrada dos funcionários da CONTRATADA se dará mediante registro de cadastro na portaria de serviço da CONTRATANTE, devendo os mesmos estar portando documentos pessoais e com foto, e cartão de vacina comprovando Febre Amarela.**
 - f). Manter seu pessoal uniformizado e identificado;
 - g). Organizar e manter serviços de segurança, higiene e vigilância no canteiro de obras, bem como em caso de acidentes prestar os primeiros socorros a seus empregados;
 - h). Observar o cumprimento da legislação e os padrões da **CONTRATANTE** com relação aos aspectos ambientais vigentes;
 - i). **Fornecer ferramentas, equipamentos necessários, EPIs, certificação para trabalho em altura de conformidade com a NR 35 e certificação de curso para trabalho em eletricidade de conformidade com a NR10, se for o caso. Nas atribuições em altura e eletricidade, procurar a área de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE para as devidas orientações.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica desde já acertado, que a **CONTRATANTE** não fornecerá à **CONTRATADA** nenhum equipamento, tais como: escadas, andaimes, etc., para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MÃO-DE-OBRA E DOS ENCARGOS

- 7.1. A **CONTRATADA** fornecerá toda mão de obra especializada, necessária à execução e supervisão dos serviços objeto deste contrato, devidamente regularizada, ficando a mesma como única responsável pelo fiel cumprimento das obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, inclusive quanto ao fornecimento e fiscalização de uso dos equipamentos de segurança legalmente exigidos.
- 7.2. A **CONTRATADA** arcará com toda remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, resultantes da execução dos serviços, estabelecerá e manterá sob sua exclusiva responsabilidade seguro contra acidentes e de vida e quaisquer outros tipos de seguros feitos obrigatoriamente por empregadores para seus empregados, nos termos da legislação em vigor, bem como qualquer outra despesa direta ou indireta, excluindo expressamente a **CONTRATANTE** de qualquer ônus ou responsabilidade.
- 7.3. Ambas as partes acordam que no caso da presente hipótese, prever a retenção de tributos na fonte pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a promover tal retenção,

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE PRAIA CLUBE E ROCHA & CARVALHO CONSTRUTORA LTDA.

bem como a **CONTRATADA** se compromete a apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias, Certidão Negativa de Débitos Municipais.

7.3.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** cópia de todo documento usual de acompanhamento de serviços e que venha a ser solicitado pela fiscalização, quer de natureza técnica, quer de natureza contábil, especialmente comprovante de recolhimento do INSS, FGTS, folha de pagamento e ISS, por ocasião dos pagamentos dos serviços efetuados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, referentes ao mês anterior da prestação dos serviços, devendo ser entregues no Departamento Jurídico da **CONTRATANTE**.

7.4. A **CONTRATADA** se obriga a registrar todos os seus empregados que prestarão serviços no imóvel da **CONTRATANTE**, ficando expressamente esclarecido que a mesma é a única empregadora de todos e quaisquer empregados e/ou preposto que utilizar para a execução dos serviços que vierem a serem desenvolvidos por força do presente contrato, inexistindo vínculo trabalhista ou de qualquer outra natureza entre esses empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE** tampouco responsabilidade solidária ou subsidiária.

7.4.1. Também não há qualquer vínculo civil, criminal ou tributário (seja de natureza solidária ou subsidiária), entre a mão de obra da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

7.5. A **CONTRATADA** é a única responsável pelas infrações cometidas e pelas irregularidades com sua mão de obra e, caso a **CONTRATANTE** seja penalizada com multa ou condenação por quaisquer Órgãos Públicos, os valores serão repassados de imediato pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** que se compromete a fazer tal pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a). Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** em conformidade com a Cláusula Terceira do presente instrumento.
- b). Assegurar o acesso às suas instalações dos empregados e equipamentos da **CONTRATADA**, necessário à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

9.1. O representante da **CONTRATANTE** poderá recusar qualquer serviço recebido que não esteja de acordo com o contratado, bem como atestar a execução dos serviços para efeito de pagamento.

9.2. A liberdade prevista na **cláusula 9.1**, não reduz, exclui ou torna solidárias (ou subsidiárias) as responsabilidades da **CONTRATADA** previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1. Todos os tributos devidos, ou que vierem a sê-lo, em decorrência do presente contrato, correrão, exclusivamente, por conta da **CONTRATADA**, a qual também se responsabilizará pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais, perante as autoridades competentes, não só quanto ao seu pagamento, como também pelo correto enquadramento fiscal de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, DAÇÃO E DESCONTO

11.1. A **CONTRATADA** em nenhuma hipótese poderá subcontratar a totalidade dos serviços, e para subcontratar qualquer parte dos serviços, deverá obter autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

11.2. A aceitação pela **CONTRATANTE** de qualquer subcontratada não isentará a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas na forma deste contrato, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelos serviços executados pelas suas contratadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** ao subcontratar qualquer serviço deverá exigir as certidões de regularidade com o INSS e FGTS das suas subcontratadas, e se compromete a fornecer mensalmente durante todo o período da subcontratação, cópias das certidões ao Departamento Jurídico da **CONTRATANTE**.

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE PRAIA CLUBE E ROCHA & CARVALHO CONSTRUTORA LTDA.

11.3. É expressamente proibido ser dado em caução, garantia descontado em factoring e/ou instituições financeiras ou ser objeto de qualquer outra forma de ajuste os valores decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1. A **CONTRATADA** garante que todos os serviços serão de primeira qualidade e livre de imperfeições.

12.2. Em hipótese nenhuma, a fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela **CONTRATANTE** implicará na diminuição das obrigações da **CONTRATADA** pela garantia da boa execução e segurança dos mesmos.

12.3. A **CONTRATADA** concorda em indenizar quaisquer danos, materiais ou morais, que causar à **CONTRATANTE**, associados, terceiros, inclusive aos seus subordinados, etc., em decorrência de seus atos e de seus representantes, mesmo se tratando de caso fortuito e/ou força maior.

12.4. Compromete-se a **CONTRATADA**, a acatar as determinações da **CONTRATANTE** no sentido de reparar, e/ou refazer de imediato os serviços que apresentarem vícios, danificação ou defeitos, comprometendo-se a refazê-los, arcando a mesma com todos os custos destas operações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. A **CONTRATADA** responderá pela correção, segurança e solidez dos serviços executados por ela própria, ou por suas subcontratadas, ficando obrigada a reparar ou refazer às suas custas e dentro do prazo compatível acordado entre as partes, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades, que no decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo, venham a ser verificados nos serviços conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato pelo não cumprimento de qualquer cláusula e também quando constatar a imperícia, negligência, imprudência ou dolo da **CONTRATADA**, bem como por recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**.

14.2. A rescisão contratual obrigará a **CONTRATADA** a uma multa no montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

➤ **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

(i) Contra a **CONTRATADA**, a rescisão deste contrato será efetivada mediante notificação por escrito ao Encarregado de Obras desta última; sendo que, contra a **CONTRATANTE** a rescisão deste contrato será efetivada mediante notificação por escrito ao seu Representante nomeado pela fiscalização da obra, tornando-se a rescisão contratual operante desde logo a partir das notificações, e sem prejuízo de quaisquer direitos que a **CONTRATANTE** possa ter contra a **CONTRATADA**, e ainda, sem prejuízo de quaisquer direitos que a **CONTRATADA** possa ter contra **CONTRATANTE**.

(ii) Mediante o recebimento da notificação, a **CONTRATADA** deverá ordenar imediatamente a suspensão dos serviços em execução e abster-se de dar andamento aos programados.

(iii) Em razão da rescisão, a **CONTRATANTE** ainda será obrigada a efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** referentes às medições, notas fiscais ou serviços já concluídos, devidos e/ou faturados, de acordo com o saldo devido.

➤ **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

(i) Sem exclusão das obrigações acima referidas, caso a **CONTRATANTE** exerça o direito de rescisão do Contrato, será feito um levantamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** até o momento da suspensão dos trabalhos, apurando-se o saldo eventualmente devido a uma ou outra parte.

(ii) Os materiais colocados na obra e ainda não aplicados, os compromissos assumidos em nome da **CONTRATADA** em decorrência do cumprimento do cronograma da obra

não possíveis de cancelamento, bem como todos os custos de desmobilização, tudo desde que devidamente comprovado pela **CONTRATADA**, deverão ser objeto de uma **MEDIÇÃO** ou **AVALIAÇÃO RESCISÓRIA** para possível pagamento pela **CONTRATANTE**, caso o resultado dessa medição seja superior ao valor já pago pela **CONTRATANTE** até a data da rescisão, devendo esta pagar apenas a diferença entre o valor medido e o valor até então pago. Os materiais não utilizados, não sendo restituídos, serão indenizados ou ressarcidos pelos preços de compra constantes nos documentos fiscais.

- (iii) A **MEDIÇÃO RESCISÓRIA** deverá ser paga a partir do 10º (décimo) dia útil, a contar da data de recebimento da fatura pela **CONTRATANTE**. Não havendo acordo para a totalidade dos valores, serão pagos, conforme aqui previsto, os valores para os quais há acordo e mantidos pendentes de pagamento apenas os itens para os quais não houve acordo de pagamento entre as partes.
- (iv) Firmado o acordo e havendo crédito em favor da **CONTRATADA**, deverá a **CONTRATANTE** efetuar o seu pagamento. Efetuado o pagamento ou não havendo crédito, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para retirar-se do local da obra, desocupando integralmente a área onde se desenvolviam os serviços.

➤ **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

- (i) Havendo rescisão do Contrato fundamentada na letra "a" do "caput" desta cláusula, tendo sido iniciados a execução dos serviços pela **CONTRATADA**, a título de ressarcimento pela rescisão contratual, a **CONTRATANTE** pagará a multa equivalente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total dos serviços ainda por executar, cumulada e calculada ainda sobre o valor de eventual crédito que a **CONTRATADA** possa ter contra a **CONTRATANTE** em decorrência da Medição Rescisória.
- (ii) O pagamento da multa aqui prevista se dará até o 30º (trigésimo) dia após a comunicação de rescisão feita pela **CONTRATANTE**.

➤ **PARÁGRAFO QUARTO:**

- (i) Havendo a rescisão pela **CONTRATANTE** por um dos motivos mencionados nas letras "b" e "c" do "caput" desta Cláusula, terá a **CONTRATANTE** o direito de usar todo o equipamento, materiais-auxiliares e instalações que se achem no local da obra, necessários ao prosseguimento da mesma a ser contratado com outra empresa, porém devolvendo-os quando deles não mais necessitar, devendo ainda, reembolsar ou ressarcir a **CONTRATADA** pelo valor de mercado dos materiais e aluguéis dos equipamentos utilizados pela **CONTRATANTE** ou por sua Empreiteira sucessora, contratada pela **CONTRATANTE**.
- (ii) Nesta hipótese, o saldo restante referente aos serviços efetivamente executados até a data da suspensão dos trabalhos e ainda não pagos a favor da **CONTRATADA**, será pago conforme previsto na Cláusula Nona.

➤ **PARÁGRAFO QUINTO:**

- (i) Sem prejuízo das disposições estipuladas no parágrafo quarto desta cláusula décima primeira, se a **CONTRATANTE** exercer o direito de rescisão do contrato embasado no que dispõem as letras "b" e "c" do "caput" desta Cláusula, fará jus à multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- (ii) O pagamento da multa aqui prevista se dará até o 30º (trigésimo) dia após a comunicação de rescisão feita pela **CONTRATANTE**.
- (iii) Os valores devidos à **CONTRATANTE** poderão ser deduzidos dos pagamentos ainda não efetuados à **CONTRATADA**. Se não houver quantia suficiente retida, o saldo da multa poderá ser cobrado através de ação de execução, considerando-se a dívida líquida e certa, ou conforme o caso, a **CONTRATANTE** habilitar-se-á na falência ou na recuperação judicial da **CONTRATADA**, como credora quirografária da mesma.

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE PRAIA CLUBE E ROCHA & CARVALHO CONSTRUTORA LTDA.

14.3. No caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, a mesma só terá direito a receber pelos serviços efetivamente realizados até a data da comunicação do término do contrato, sem prejuízo da multa contratual e perdas e danos prevista no item 14.2 desta cláusula, a que ficará obrigada a pagar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O presente instrumento obriga os sucessores das partes, em todos os seus termos, cláusulas e condições, ficando eleito o foro da Comarca de Uberlândia/MG para dirimir eventuais questões oriundas da sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Uberlândia/MG, 05 de julho de 2019.

CONTRATANTE: PRAIA CLUBE

Presidência

Tesouraria

Diretor de Patrimônio

CONTRATADA: ROCHA & CARVALHO CONSTRUTORA LTDA.

Michelle Rocha de Carvalho Tannus

Tiago Pacheco de Carvalho

TESTEMUNHAS:

Nome: Orlando Vilela de Freitas Júnior
CPF : 511.119.936-53

Nome: Ronilda Morais Duarte
CPF : 577.876.626-20